



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 265, de 2017.

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2 DE 2017.

**PROPONENTE:** Policial Madril/PMB – Cabral/PDT – Serginho Ribeiro/PPL – Aécio Espínola/PSC – Gugu Bueno/PR.

**RELATOR:** Damasceno Júnior/PSDC

**EMENTA:** EMENDA MODIFICATIVA.

**PARECER FAVORÁVEL.**

RECEBIDO EM  
12/11/2017 às 17h  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada, pelos Vereadores que a propõem, tem o objetivo de modificar a redação da ementa e caput do Artigo 1º, do Projeto de Lei 2, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Ementa:

“Proíbe a utilização de veículos movidos à tração animal **no perímetro urbano** no Município de Cascavel”.

*“Art. 1º. Fica proibido nos limites do Município de Cascavel a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para este fim”.*

E traz a nova redação do artigo:

“Art. 1º Fica proibido nos limites do **perímetro urbano** do Município de Cascavel a utilização de veículos movidos à tração animal e a exploração animal para este fim”.

(Grifo nosso)

De acordo com a justificativa a alteração do artigo 1º se faz necessária visando permitir que a proibição da tração animal somente seja no perímetro urbano, em razão de que se a proibição também se estender à área rural irá prejudicar os pequenos produtores.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

No que tange a iniciativa o artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria mencionada. Nesse sentido, a lei orgânica do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber.

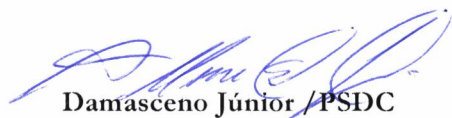
Atinente ao assunto em apreço, o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal que veda as práticas que submetam os animais a sofrimento.

Ademais o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado, não se verifica impedimento na emenda apresentada.

Desse modo, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

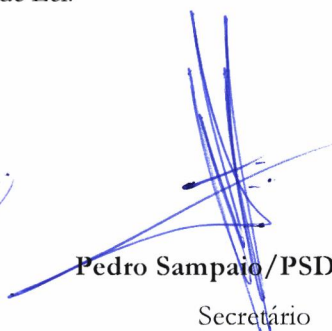
## II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.



Damasceno Júnior /PSDC

Presidente/Relator



Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de Dezembro de 2017.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)